



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.744/2013
Data:	18/12/2013
Rubrica:	10.44.382774

Processo nº.:	E-12/003/744/2013
Data de Autuação:	18/12/2013
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Reclamação. Possível vazamento de esgoto em Praia Rasa - Município de Armação de Búzios.
Sessão Regulatória:	26 de agosto de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através do REQ AGENERSA/SECEX Nº. 532¹ de 18 de dezembro de 2013, tendo em vista um noticiário publicado pelo Sr. Paulo Roberto Araújo no site "oglobo.globo.com" no dia 10/07/2014, por meio do qual informa sobre o surgimento de uma mancha preta em Praia Rasa, Búzios, RJ.

No referido noticiário consta a informação de que, no mesmo dia, agentes das Secretarias de Meio Ambiente de Búzios e de Cabo Frio, além de militares do Ministério da Marinha e técnicos da Concessionária Prolagos fizeram vistoria no Rio Una para descobrirem a origem da mancha escura que surgiu no local.

Ainda na mesma publicação, o Secretário de Meio Ambiente de Búzios, esclarece que: "(...) Ao que tudo indica, a poluição é produzida por resíduos de vinhoto. Já está descartada a hipótese de ser esgoto (...)".

Às fls. 04/05, através do mesmo Requerimento² a SECEX anexa ao processo fotos do local onde teria ocorrido o possível vazamento.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/SECEX nº 28/14³ de 10/01/2014, dando ciência à Concessionária Prolagos da autuação do presente processo.

Pela Resolução do Conselho-Diretor nº 408⁴, conforme reunião interna de 16/01/2014, o processo foi distribuído à minha relatoria.

¹ Fls. 03

² REQ AGENERSA/SECEX Nº. 532/13

³ Fls. 08.



Consta, às fls. 13/17, a NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 08/2014, através da qual a Câmara Técnica de Saneamento apresenta suas considerações e anexa fotos do local em questão (ANEXO I), publicação do site "oglobo.globo" (ANEXO II) e relatório do INEA sobre as vistorias realizadas nos dias 12/12/2013 e 26/12/2013 (ANEXO III).

No bojo de sua Nota Técnica, a CASAN informa que, para obter maiores esclarecimentos sobre a ocorrência, esteve presente na área em 17/12/2013 e, após fazer um relato dos fatos, esclarece que, em 12/12/2013, o INEA fez coleta de amostras da Mancha Negra em diversos locais para serem analisadas em laboratório, a fim de identificar seus agentes causadores.

Ressalta a CASAN que no dia da diligência, 17/12/2013, foi constatado, conforme observado nas fotos de fls. 04/05, que a Mancha Negra ainda persistia na Praia Rasa, na Foz do Rio Una e no leito do Rio Una, antes de receber o Córrego da Malhada, que é o afluente onde são despejados os efluentes tratados na Estação de Tratamento de Esgotos, em Jardim Esperança, pela Prolagos.

E conclui que: *"A Mancha Negra ocorrida na Praia Rasa na área da Foz do Rio Una, não foi provocada por efluentes de esgotos tratados na Estação de Tratamento de Esgotos de Jardim Esperança, operada pela Prolagos; O INEA, nas suas análises e vistorias, identificou que a Mancha Negra surgiu a partir do encontro com o seu afluente, o Rio Papicu, em cujas margens fica localizada a empresa Agrisa - Polimix Energia - AS, que em suas operações produz vinhoto, componente que, no caso de haver transbordamento, poderá provocar a presença de Mancha Negra nos rios (...)".*

Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer⁴, o jurídico, após iluminar os posicionamentos da CASAN e do INEA, entende que não houve descumprimento do contrato de concessão por parte da Concessionária.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 32/14⁵, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos cópia dos últimos pareceres exarados nos autos, comunica a conclusão de sua instrução e assina prazo de 10 (dez) dias para que a Concessionária se manifeste em sede de razões finais.

Em 10/07/2014, a Concessionária Prolagos se manifesta⁷ e após fazer um breve resumo dos fatos e mencionar os pareceres da CASAN e da Procuradoria, requer que: *"(...) reconheça este Conselho Diretor*

⁴ Fls. 12.

⁵ Fls. 39/40.

⁶ Fl. 41.

⁷ Fls. 43/44.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.744/2013
Data:	18.12.2013 Pág. 48
Múbrica:	10.44382774

que não houve descumprimento do Contrato de Concessão (...) na Praia Rasa, em Armação dos Búzios, em dezembro de 2013 (...)".

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Processo nº:	E-12/003/744/2013
Data de Autuação:	18/12/2013
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Reclamação. Possível vazamento de esgoto em Praia Rasa - Município de Armação de Búzios.
Sessão Regulatória:	26 de agosto de 2014.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para tratar de reclamação de um suposto vazamento de esgoto em Praia Rasa - Búzios, noticiado através do site "oglobo.globo.com" em 10/12/2013.

Compulsando os autos, observo que na própria matéria publicada no sítio "oglobo.globo.com" consta a informação de que, para apurar as causas do incidente estiveram presentes no local os Secretários do Meio Ambiente de Búzios e Cabo Frio, além de militares do Ministério da Marinha e técnicos Concessionária Prolagos, o que demonstra desde o início do ocorrido, a postura diligente da Delgatária em averiguar as causas do incidente.

Com o intuito de se obter maiores esclarecimentos sobre a ocorrência, a Câmara Técnica de Saneamento realizou diligência em Praia Rasa no dia 17/12/2013.

Às fls. 13/17 consta a Nota Técnica CASAN nº. 08/2014, por meio da qual a CASAN faz detalhado relatório dos autos, com o qual concordo e me reporto, desde já, para fins de análise de mérito do objeto tratado no presente processo, e anexa registro fotográfico, publicação do site "oglobo.globo.com" e relatório do INEA.

Em suma, a CASAN e a Procuradoria desta AGENERSA entendem que no caso em análise não houve descumprimento do contrato de concessão por parte da Concessionária Prolagos.

ky



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.744/2013
Data: 18/12/2013 às 5h
Assinatura: 30.44382749

Da análise dos autos, em especial, do relatório do INEA e da Nota Técnica da CASAN, entendo que a Mancha Negra ocorrida na Praia Rasa, na área da Foz do Rio Una, não foi provocada por efluentes de esgotos tratados na Estação de Tratamento de Esgotos da Prolagos.

Isso porque, com base nas diligências de análises da água realizadas pelo INEA, nos dias 12/12/2013 e 26/12/2013, e considerações da CASAN, observei que a mancha negra presente no Rio Una não provém de atividades da Prolagos.

Assim, considerando que a mancha preta mencionada na reportagem não se trata de esgoto e considerando que depois do ocorrido não se teve notícia de outra ocorrência no local, torna-se impossível atribuir à Delegatária responsabilidade quanto aos fatos narrados no presente processo.

Pelo exposto, no esteio das manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I - Considerar, pelo que se apresenta nos autos, que a Concessionária Prolagos não incorreu em descumprimento contratual no que se refere à mancha observada em Praia Rasa, Búzios em 10/12/2013.

II - Encerrar o processo.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2166
DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RECLAMAÇÃO. POSSÍVEL VAZAMENTO DE
ESGOTO EM PRAIA RASA - MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/744/2013, por unanimidade,

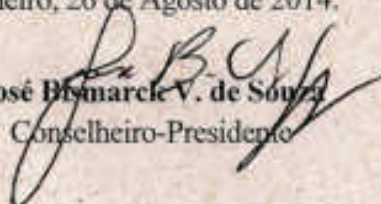
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que se apresenta nos autos, que a Concessionária Prolagos não incorreu em descumprimento contratual no que se refere à mancha observada em Praia Rasa, Búzios em 10/12/2013.

Art. 2º - Encerrar o processo.

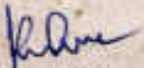
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2014.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Silvo Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal